



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.298, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do
Município Nº 520
Protocolo Nº 16178
Data: 22/09/2023
Disponível em: <http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, PREVISTA NA LEI N° 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei trata da alteração da tabela de vencimento do cargo público de Procurador do Município.

Art. 2º A tabela de vencimento do cargo de Procurador do Município passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Fica assegurado o reenquadramento dos atuais ocupantes do cargo citado no **caput** deste artigo nas referências correspondentes do anexo único desta Lei, de acordo com o tempo de serviço e evoluções funcionais já ocorridas.

§ 2º O reenquadramento de que trata o § 1º deste artigo não gerará diminuição de remuneração dos atuais ocupantes dos cargos previstos no **caput** deste artigo.

§ 3º O reenquadramento se dará por meio de decreto, de forma nominal, na referência correspondente ao seu vencimento base, de acordo com o tempo de serviço e evoluções funcionais já ocorridas, dos servidores efetivos atualmente ocupantes dos cargos de que trata o **caput** deste artigo, conforme disposto no anexo único desta Lei.

§ 4º O tempo de serviço realizado na referência atual passa a ser integralmente computado na referência para qual houver o reenquadramento.

Art. 3º O Anexo Único desta Lei passa a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 21 de setembro de 2023.

DARCI JOSE
LERMEN:4417 Assinado de forma
5523049 digital por DARCI JOSE
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL
LERMEN:44175523049



ESTADO DO PARÁ
MUNÍCPIO DE PARAUAPE

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		CNSP-11	R\$ 22.083,58	R\$ 23.187,76	R\$ 24.115,27	R\$ 25.079,88	R\$ 26.083,08	R\$ 27.126,40	R\$ 28.211,46	R\$ 29.339,92	R\$ 30.513,51	R\$ 31.734,06
SUPERIOR	Procurador do Município	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
		CNSP-12	R\$ 33.003,42	R\$ 34.323,55	R\$ 35.696,50	R\$ 37.124,36	R\$ 38.609,33	R\$ 40.153,70	R\$ 41.759,85	R\$ 43.430,25	R\$ 45.167,46	R\$ 46.974,15

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI N° 5.298, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, PREVISTA NA LEI N° 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei trata da alteração da tabela de vencimento do cargo público de Procurador do Município.

Art. 2º A tabela de vencimento do cargo de Procurador do Município passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Fica assegurado o reenquadramento dos atuais ocupantes do cargo citado no caput deste artigo nas referências correspondentes do anexo único desta Lei, de acordo com o tempo de serviço e evoluções funcionais já ocorridas.

§ 2º O reenquadramento de que trata o § 1º deste artigo não gerará diminuição de remuneração dos atuais ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo.

§ 3º O reenquadramento se dará por meio de decreto, de forma nominal, na referência correspondente ao seu vencimento base, de acordo com o tempo de serviço e evoluções funcionais já ocorridas, dos servidores efetivos atualmente ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo, conforme disposto no anexo único desta Lei.

§ 4º O tempo de serviço realizado na referência atual passa a ser integralmente computado na referência para qual houver o reenquadramento.

Art. 3º O Anexo Único desta Lei passa a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 21 de setembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMAN

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ													
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS													
ANEXO ÚNICO													
TABELA DE VENCIMENTO													
NIVEL	CARGO	SÍMBOLO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
SUPERIOR		CNSP-11	R\$ 22.083,56	R\$ 23.187,76	R\$ 24.115,27	R\$ 26.079,88	R\$ 29.083,08	R\$ 27.129,40	R\$ 28.211,46	R\$ 29.339,92	R\$ 30.513,51	R\$ 31.734,06	
			K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	
		CNSP-12	R\$ 33.003,42	R\$ 34.323,55	R\$ 35.698,50	R\$ 37.124,36	R\$ 38.609,33	R\$ 40.153,70	R\$ 41.759,85	R\$ 43.430,25	R\$ 45.157,45	R\$ 46.874,15	

Protocolo: 16178

PROCON

EDITAIS

NOTIFICAÇÃO

Notificar o fornecedor de que houve Decisão Administrativa de Mérito no Processo Adm. 15.003.001.18-0002234, com aplicação de penalidade, conforme a seguir:

PROCESSO N°: 15.003.001.18-0002234.

CONSUMIDOR: JOSE ADILSON DOS SANTOS ARAÚJO.

FORNECEDOR: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80

EMENTA: Reclamação de consumidor que contesta cobrança de consumo não registrado, fatura 01/2016 e fatura 03/2018 atreladas a CC 103552249. Reclamação fundamentada e não atendida. Pena de multa para o fornecedor EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 04.895.728/0001-80, no valor de R\$ R\$ 29.458,96 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), nos termos dos arts. 56 e 57 do CDC, enquadrando-se as reclamadas no grupo III do anexo ao Dec. Municipal n. 186/2003, pelos seguintes artigos: 4º, I; 22, § único; 39, V do CDC c/c art. 12, VI do Dec. 2.181/97.

Protocolo: 16176